



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E PESCA



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 7881/2023

RUBRICA 8. FLS. 71

CONTRATO Nº 131/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7881/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MULTMUDE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VACINAS CONTRA FEBRE AFTOSA E VACINAS CONTRA RAIVA PARA HERBÍVOROS QUE SERÃO APLICADAS EM ÁREA RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGRICULTORES E/OU PECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Sr. **Wellington Magalhães de Matos**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09596708-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.454.647-63.

CONTRATADA: MULTMUDE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDAC., inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.322.910/0001-00, com sede na Rodovia BR 101, s/nº Rem. da Área 1, loja 01, Olaria, Rio Bonito - RJ, representada pelo sócio Sr. **Fabício dos Santos Vasconcellos**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 00782724941 Expedida pelo Detran/RJ e CPF (MF) n.º 054.547.507-43.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 7881/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de vacinas contra febre aftosa e vacinas contra raiva para herbívoros que serão aplicadas em área rural para atender as necessidades dos agricultores e/ou pecuaristas do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E PESCA



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 7881/2023

RUBRICA 72 FLS. 72

como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 18 a 27 e a proposta da Contratada de fl. 30, do procedimento administrativo nº. 7881/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de **05 (cinco) dias corridos** após emissão da ordem de entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As vacinas deverão ter validade mínima de **06 (seis) meses** e as condições de garantia do serviço seguem de acordo com a **Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, especificamente em seus artigos 18 e 26. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após a entrega dos bens, assegurar a substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 5.122,80 (cinco mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VACINAS BIVALENTE CONTRA FEBRE AFTOSA, COMPOSTA POR VÍRUS "O" E "A" PURIFICADA, INATIVADA, OLEOSA E SEM SAPONINA, CONTRA A FEBRE AFTOSA. APRESENTADA EM FRASCOS DE 30 ML CONTENDO 15 DOSES.	FRASCOS	134	R\$ 34,20	R\$ 4.582,80
2	VACINA ANTIRRÁBICA PARA HERBÍVOROS, COMPOSTA POR SUSPENSÃO DE VÍRUS FIXO, CEPA PASTEUR (PV), PRODUZIDA EM CULTIVO CELULAR, INATIVADA POR ETILENIMINA BINÁRIA (BEI) E ABSORVIDA EM HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO GEL. APRESENTADA EM FRASCOS DE 50 ML CONTENDO 25 DOSES	FRASCOS	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.122,80

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços referidos na Cláusula Segunda poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E PESCA



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 7881/2023
RUBRICA 8. FLS. 73

da proposta de preços da contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestados por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E PESCA



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 7881/2023
RUBRICA 8 FLS. 74

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 20.608.0025.2.052, ND: 3.3.90.30.36.00, FONTE: 170401, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 05 de junho de 2023.

Wellington Magalhães Matos
Secretário Municipal de Agricultura
Mat.: 2185524

Wellington Magalhães de Matos
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
CONTRATANTE

MULTMUDE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Representante: Fabrício dos Santos Vasconcellos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Stephany Barbosa do Carmo Matos
CPF: 137.441.527-82
ASSINATURA: Stephany Barbosa do Carmo Matos
NOME: MAISES CARDOSO DO CARMO
CPF: 039.722.847-26
ASSINATURA: [assinatura]